



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º 33875	pág. 719
de: 31, 10, 2018	
Caderno: Rub. Wivores	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 519/2018	
INTERESSADO (A):	Augusto Roberto Medeiros Mena Barreto
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 121/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000481.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Augusto Roberto Medeiros Mena Barreto**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “*Estudo, Análise e Implementação de Algoritmo baseado no método de otimização evolucionário para resolver problemas do Caixeiro Viajante*”, sob a coordenação do Dr. Jamal da Silva Chaar e a orientação do Prof. Jorge Yoshio Kanda, no âmbito do PAIC-AM – UFAM, Resolução n 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 421/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e do art. 18 da Resolução nº 022/2011, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Augusto Roberto Medeiros Mena Barreto**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

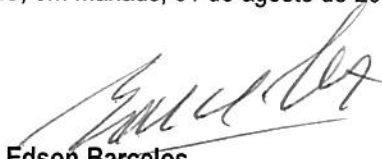
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro